

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº. 34 /2022

24 de outubro de 2022.

**INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O
PROGRAMA ALUNO NOTA 10, DESTINADO
AO INCENTIVO E MOTIVAÇÃO PARA OS
ESTUDOS ENTRE OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Nacional, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Porto Nacional o "Programa Aluno nota 10", que homenageará alunos, do 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de todas as escolas municipal que tiverem o melhor desempenho durante a ano letivo.

Art. 2º- Esse título será concedido aos alunos que tiverem a maior média de notas em todas as disciplinas.

§ 1º Em caso de empate, o critério de desempate seguira a seguinte ordem:

I - maior média de nota na disciplina de Língua Portuguesa;

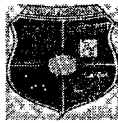
II- maior média de nota na disciplina de Matemática;

III - maior frequência nas aulas;

IV – participação e comprometimento nas aulas e atividades escolares;

V- persistindo o empate, será feito um sorteio na presença dos alunos que estejam empatados;

Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-7296.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS

VI- Os alunos com deficiência deverão fazer as mesmas provas que os outros alunos e poderão ser retirados das salas de aula se necessário, sempre acompanhados do professor de apoio, respeitando suas limitações e necessidades.

VII- Os alunos com deficiência competirão entre si de acordo com sua necessidade especial.

§ 2º- Caberá a direção das escolas encaminharem a relação dos alunos destaques a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º - Os alunos intitulados "Nota 10", serão homenageados em Ato Solene, com entrega de Diploma, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo único – A homenagem será feita através de Diplomas aos alunos indicados e as despesas com a confecção destes por conta do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da vereadora Joelma Rodrigues, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

JOELMA RODRIGUES BARBOSA
Vereadora - REPUBLICANOS

Apresentado em

Data 24/10/22



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A legislação federal n.º 9394/96, em seu artigo 13,

Inciso III, estabelece que se deve

“zelar pela aprendizagem dos alunos”.

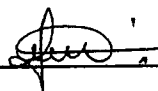
O presente Projeto de Lei tem como propósito incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio e deverá ser dedicado a dar visibilidade aos alunos que se destacam no cotidiano escolar pelas atitudes e valores positivos que transmitem, por contribuírem para a promoção de aprendizados num ambiente escolar sadio e capaz de extrapolar os conteúdos didáticos, sendo reconhecidos por toda a comunidade escolar através de premiação com a entrega de diplomas de alunos nota 10.

Nesse sentido esperamos desenvolver um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho (...) para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Assim, conto com o apoio dos colegas vereadores e providências por parte do Executivo, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

Apresentado em
Data 24/10/22


JOELMA DO LUZIMANGUES
Vereadora

Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-7296.